ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PROJETO DE LEI Nº 429 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA.

SECÇÃO I

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A organização Administrativa da Câmara Municipal de Itabaiana, obedecerá a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - Compõem a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Itabaiana:

1 - SECRETARIA EXECUTIVA
2 - CONTADORIA
3 - SECRETARIA PARLAMENTAR

Art. 3º - A Secretaria Executiva é o órgão de assessoramento imediato à Presidência, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Organizar e disciplinar o funcionamento interno da Câmara, no que diz respeito a Pessoal, Material e Expediente;

II - Elaborar e publicar atos determinados pela Presidência;

III - Expedição e publicação de Editais;

IV - Promover o tombamento e controle dos bens móveis e imóveis a cargo da Câmara Municipal;

V - Oferecer sugestões sobre a distribuição pessoal da Câmara de acordo com as necessidades decorrentes do funcionamento do Poder Legislativo;

VI - Sugerir, quando necessário, o remanejamento, admissão e demissão de funcionários.

DA CONTADORIA

Art. 4º - A contadoria é o órgão de assessoramento à Secretaria Executiva no que diz respeito a movimentação orçamentária e financeira da Câmara, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Elaboração do Plano Orçamentário para apresentação à Mesa e posterior encaminhamento ao Poder Executivo;

II - Movimentação, através da Tesouraria, conjuntamente com a Presidência, do numerário colodado à disposição do Poder Legislativo, pelo Executivo;

III - Acompanhamento da execução do Orçamento da Câmara;

IV - Elaboração e apresentação à Mesa, dos balancetes mensais e prestação de contas anual para fins de encaminhamento ao Poder Executivo.

DA SECRETARIA PARLAMENTAR

Art. 5º - A Secretaria Parlamentar é o Órgão de assessoramento direto à Mesa e ao Plenário, competindo-lhe, entre outras as seguintes atribuições:

I - Emitir pareceres sobre matérias submetidas à sua apreciação pelo Plenário e pelas Comissões;

II - Emitir pareceres sobre matérias que envolvam opinamento consultivo nas áreas de Direito, Economia, Engenharia e Arquitetura, Urbanismo, Saude, Educação e outras onde se fizer necessária a atuação do Legislativo;

III - Redação de atos legislativos;

IV - Colaborar para o aprimoramento formal e técnico das Leis e Resoluções.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

SECÇÃO II

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itabaiana compõe-se de 31 (Trinta e um) cargos cujos vencimentos são os constantes na tabela anexa a esta Lei.

Art. 7º - Os cargos referidos no artigo anterior são divididos em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, de acordo com a tabela referida naquele artigo.

Art. 8º - Os cargos referidos no artigo 6º desta Lei, são distribuidos nos órgãos que compõem a Câmara, de conformidade com a discriminação seguinte:

SECRETARIA EXECUTIVA	17 (dezessete)	cargos
CONTADORIA	02 (dois)	cargos
SECRETARIA PARLAMENTAR	12 (doze)	cargos

Art. 9º - Compete exclusivamente à Presidência da Câmara, a prática de atos relativos a nomeação, lotação, remoção, promoção, punição, demissão, exoneração e aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 10º - A nomeação de servidores para os cargos de provimento efetivo será feita através de contrato precário, dependendo a efetivação do servidor da prestação de concurso público de provas.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere este artigo terá prazo de validade não superior a dois anos, permitindo-se apenas uma prorrogação por igual período.

Art. 11º - O provimento dos cargos em comissão dependerá exclusivamente de ato da Presidência da Câmara.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itabaiana em 20 de novembro de 1.985

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antonio Batista Santiago

PRESIDENTE

1º - SECRETÁRIO

2º - SECRETÁRIO